

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO DA FETARCO-DF PARA PRÁTICA DE TIRO COM ARCO/ARCO E FLECHA

CONTRATO NÚMERO ____ / 2025

EVENTO: Aluguel de posição de raia para prática de tiro com arco, do CT de Tiro com Arco da FETARCO-DF, para o ano de 2025

1. DAS PARTES

As partes adiante denominadas **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** têm entre si ajustada a cessão de uso temporária de espaço para prática de tiro com arco que, por sua natureza jurídica, não é regulada pela legislação sobre locação de imóveis urbanos, submetendo-se às disposições do Código Civil Brasileiro e às cláusulas deste instrumento.

FEDERAÇÃO DE TIRO COM ARCO DO DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.243.597/0001-44, mantenedora do Centro de Treinamento de Tiro com Arco – CT, estabelecida no Setor de Clubes Recreativos Sul, Trecho 2, Lote 23, Brasília/DF, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **Arão Amaral Filho**, portador da Carteira de Identidade nº 2.747.125-7 SSP/DF e CPF nº 109.867.858-30, doravante denominada **CEDENTE**.

_____, pessoa física, portador da Identidade nº _____ / _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado no _____, no bairro _____, na cidade de _____ / _____, CEP: _____ - _____, telefone celular (____) _____, doravante denominado **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E FINALIDADE:

Constitui objeto do presente contrato a cessão de uso de posição em raia de tiro no CT do **CEDENTE**, conforme discriminado na cláusula 2, com a finalidade de realizar, exclusivamente, a prática da atividade desportiva Tiro com Arco, no ano de 2023, sendo vedada qualquer outra prática de atividade esportiva, desportiva, competitiva ou recreativa.

§ 1º O **CESSIONÁRIO** pode utilizar o CT, desde que comprovado ser atleta de clube filiado à FETARCO-DF, atleta vinculados a entidades ou instrutores parceiros, ou ainda, atleta vinculado a outras federações ou polos de tiro com arco, desde que devidamente cadastrados no site da **CEDENTE**, e desde que o **CESSIONÁRIO** esteja adimplente com obrigações anteriormente contraídas junto à FETARCO-DF.

§ 2º Em dias e horários de campeonato definidos e divulgados no site da **CEDENTE**, o uso do CT fica condicionado à autorização do árbitro responsável pela prova, ou na ausência deste, da Diretoria da FETARCO-DF.

§ 3º O **CESSIONÁRIO** tomou conhecimento e está de acordo com a Política de Uso do CT da FETARCO-DF, que deve ser assinado eletronicamente no site da FETARCO-DF e com o Termo de Responsabilidade da Prática da Atividade Esportiva, o qual também deverá ser

assinado eletronicamente no site da FETARCO-DF, obrigatório para a prática **de tiro com arco no CT da FETARCO-DF**.

§ 4º O CESSIONÁRIO se responsabiliza pelo pagamento, nas datas aprezadas, dos valores pactuados neste contrato, e no caso de pagamento parcelado, o atraso no pagamento da parcela por mais de 30 dias acarretará multa de 2% do valor da parcela e impedimento de uso do CT até a regularização da situação.

§ 5º O CESSIONÁRIO se responsabiliza pelo zelo dos bens móveis e imóveis que utilizar, e quaisquer prejuízos materiais bem como eventuais danos à honra da **CEDENTE** ou de terceiros, decorridos de atos do **CESSIONÁRIO**, serão ressarcidos pelo **CESSIONÁRIO**, na forma da lei, ou em eventual Ação de Responsabilidade Civil por Danos Morais ou Materiais, sem prejuízo da Responsabilidade Criminal por Crime de Dano, havendo dolo na execução do ato danoso.

§ 6º A CEDENTE não se responsabiliza por quaisquer lesões corporais de caráter doloso ou culposo que o **CESSIONÁRIO** venha a sofrer ou praticar durante a prática do tiro com arco ou nas dependências do CT.

§ 7º A CEDENTE não se responsabiliza por acidentes ocorridos com o **CESSIONÁRIO** no CT, seja por mau uso dos equipamentos do usuário ou de terceiros, seja por problemas de saúde do **CESSIONÁRIO** ou desavenças pessoais.

§ 8º A CEDENTE não se responsabiliza pela guarda de pertences do **CESSIONÁRIO** ou seus acompanhantes que sejam deixados no CT ou em suas dependências.

§ 9º A CEDENTE não fornecerá nenhum equipamento individual para a prática da atividade esportiva, como por exemplo arco, flechas, alvos, etc., nem serviços de instrução ou orientação supervisionada, podendo o **CESSIONÁRIO** contratar tais serviços por sua iniciativa e/ou responsabilidade.

§ 10º Ocorrendo contratação pelo **CESSIONÁRIO** de serviços de instrutoria fornecido por terceiros, é obrigatório que o terceiro firme contrato de instrutoria junto ao **CEDENTE** antes do início de suas atividades.

CLÁUSULA 2ª – DAS ÁREAS CONTRATADAS, ETAPAS, PERÍODO, HORÁRIO E UTILIZAÇÃO

Compreende-se uma raia de tiro o espaço demarcado no solo com espaço de 2,5 metros aproximadamente, identificados de 01 a 12. Uma posição de tiro equivale a 1/3 do espaço de uma raia, podendo ser identificada como posição A (a que fica do lado esquerdo da raia), posição B (posição central da raia) e posição C (do lado direito do espaço da raia) de uma raia.

§ 1º O CEDENTE deverá disponibilizar em seu site, com uma semana de antecedência, os espaços e horários a serem reservados pelo **CESSIONÁRIO**, desde que o **CESSIONÁRIO** esteja adimplente com obrigações anteriormente contraídas.

§ 2º O CESSIONÁRIO poderá utilizar o CT por até 4 horas de uso diário, divididos em duas reservas de período com 2 horas de duração cada um, contíguas ou não. Para o ano de

2024, este limite de 4 horas diárias poderá ser estendido sem necessidade de contrapartida financeira adicional.

§ 3º Não é permitido atirar no CT sem registro de reserva de posição de tiro no site do **CEDENTE**, podendo a reserva de posição de tiro ser realizada antecipadamente ou imediatamente ao entrar no CT.

§ 4º Caso o **CESSIONÁRIO** não tenha efetuado reserva de posição de tiro antecipadamente no site do **CEDENTE**, e ao chegar no CT verificar que todas as posições estão ocupadas, o **CESSIONÁRIO** deverá aguardar uma posição ser liberada no site, para então realizar sua reserva, e somente após a reserva terá autorização de atirar.

§ 5º Caso o **CESSIONÁRIO** verifique que não poderá comparecer em período previamente reservado, deve cancelar sua reserva no site do **CEDENTE** com pelo menos 24 horas de antecedência, liberando a vaga para uso de outra pessoa. Em se verificando recorrência de reserva e não uso de posição de tiro, o **CEDENTE** poderá adotar medidas regulatórias, visando o bom fluxo de pessoas no CT.

§ 6º Caso o **CEDENTE** não disponibilize em seu site agenda de reserva de espaços e horários, o uso das raia será por ordem de chegada.

CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES FINANCEIRAS

O espaço está sendo cedido ao **CESSIONÁRIO** por parte do **CEDENTE**, em forma de contrapartida de uso, nos valores estipulados abaixo e divulgados no grupo de WhatsApp:



Valores de Mensalidades para Uso do campo Ano: 2025

Contratar:	Pagamento até:	Veze	R\$
Anuidade FETARCO-DF (*)	até 31/12/2025	1	140,00
Uso do Campo à vista (-15%)	até 10/01/2025	1	1.859,26
Uso do Campo 2x (-10%)	10/01 e 10/07/2025	2	1.000,72
Mensalidade Uso do Campo	até dia 10 do mês	12	182,28
Uso do Campo - Dia Avulso, sem contrato	por dia		65,10
Uso do Campo - Mês Avulso, sem contrato	por mês		260,40

Mensalistas: Pagamentos mensais de Uso do Campo devem ser feitos exclusivamente via boleto, até o dia 10 do mês de referência. Os boletos serão encaminhados por e-mail.

Avulsos: pagamento exclusivamente via PIX, no dia do início do uso.

PIX: fetarcodf@gmail.com ou 07.243.597/0001-44

(*) A anuidade é obrigatória para participar do ranking Distrital e Nacional.

Parentes de 1º grau ganham desconto de 10% sobre o valor do pacote contratado.

CLÁUSULA 4ª – DA LIBERAÇÃO DOS ESPAÇOS

As posições de tiro somente serão liberadas pela **CEDENTE** nas datas e horários ao **CESSIONÁRIO** mediante a assinatura deste Contrato, ficando o **CESSIONÁRIO** impedido de utilizar o ambiente antes dessa liberação.

CLÁUSULA 5ª – DOS ACESSOS E CIRCULAÇÃO

O acesso físico ao espaço ora cedido será feito na forma indicada pelo **CEDENTE**, exclusivamente pelas duas rampas de acesso laterais, devendo ser obedecida a logística nas áreas de trânsito, evitando deixar equipamentos e materiais de uso pessoal ou coletivo em local que dificulte a circulação de outras pessoas, priorizando o uso das prateleiras para armazenamento de equipamento não utilizado nos treinos.

CLÁUSULA 6ª – DA PUBLICIDADE E PROMOÇÃO

Considera-se publicidade qualquer manifestação visando à exposição do nome e características do CT, seus frequentadores ou dirigentes, instituições vinculadas, tais como a distribuição de folhetos, exposição de faixas, cartazes, bandeiras, *banners*, balões, redes sociais, aparição em filmes, fotos e tomadas feitas pela mídia ou divulgada pelo próprio **CESSIONÁRIO**.

§ 1º O **CESSIONÁRIO** poderá promover publicidade apenas no interior das áreas cedidas, sem a obrigação de pagamento adicional aos valores previstos neste contrato, desde que respeitadas as disposições do Estatuto e Regulamento Técnico da **FETARCO-DF**.

§ 2º O **CESSIONÁRIO** poderá promover publicidade fora das áreas cedidas, ou na área externa do espaço cedido no CT, para divulgação de marca de terceiros ou própria, mediante prévia autorização do **CEDENTE**, sujeitando-se ao pagamento dos valores que venham a ser definidos pelo **CEDENTE**, quando destes não for isento.

§ 3º Toda a divulgação de evento destinada a convocar público ao comparecimento deverá informar a faixa etária indicada para os visitantes e advertir sobre a proibição de entrada de pessoas com alimentos e bebidas, e as regras de segurança e convivência no CT.

§ 4º Toda publicidade deverá respeitar os princípios de ordem pública, bons costumes, e proibição de discriminação racial, religiosa, etc., cabendo ao **CEDENTE** o direito de impedir a veiculação de qualquer mensagem que contrarie o presente dispositivo, inclusive com o concurso de força policial.

§ 5º É terminantemente proibido ao **CESSIONÁRIO** utilizar-se do nome **FETARCO-DF** em toda e qualquer peça publicitária e/ou promocional, antes da assinatura deste contrato de cessão de uso temporário.

§ 6º No interior do CT, ações promocionais só poderão ser feitas por meio de uso do mural próprio.

§ 7º Na parte externa do espaço cedido, qualquer ação promocional deverá ser aprovada pelo **CEDENTE** antecipadamente.

CLÁUSULA 7ª – DA SEGURANÇA

É de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** a obediência as normas de segurança na prática da atividade desportiva nas áreas internas do CT durante todo o período da cessão de uso, incluindo a montagem, o uso e a desmontagem de seu equipamento, sendo também de

responsabilidade do **CESSIONÁRIO** eventual esquecimento de equipamento próprio no CT, ou prejuízos causados a terceiros decorrentes de seus atos.

§1º O **CESSIONÁRIO** concorda em seguir todas as regras de segurança emanadas pelo **CEDENTE** (Anexo I), e adotará em todas as suas ações no CT o pleno cumprimento dessas regras de segurança, e em caso identificado descumprimento destas regras de segurança, será imputado ao **CESSIONÁRIO** sanções previstas nos regulamentos e normas do **CEDENTE**.

§2º Durante o período da cessão de uso previsto neste contrato, o **CESSIONÁRIO** deve garantir que as entradas e saídas deverão permanecer desobstruídas, ficando expressamente vedado ao **CESSIONÁRIO** impedir ou dificultar, por qualquer meio, o acesso às referidas saídas.

§3º O **CESSIONÁRIO** declara ter conhecimento das Regras de Segurança para a prática da atividade esportiva de tiro com arco, e ter assinado eletronicamente a Política de Uso do CT da FETARCO-DF, no site da Federação.

CLÁUSULA 8ª – DO USO DO ESTACIONAMENTO

O estacionamento será fornecido da forma que se encontra, eximindo-se a **CEDENTE** de qualquer responsabilidade por furtos, roubos e danos materiais ou pessoais em razão da utilização do estacionamento.

CLÁUSULA 9ª – DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024, sem possibilidade de prorrogação, tendo por finalidade única a utilização de posição de tiro em raia do CT da FETARCO-DF, respeitados o período e os horários conforme cláusula 2ª.

Parágrafo único - Em caso de rescisão deste contrato pedida pelo **CEDENTE**, por inadimplência de qualquer das suas cláusulas pelo **CESSIONÁRIO**, o **CEDENTE** terá a prerrogativa de não permitir seu acesso ao espaço do CT para qualquer finalidade.

CLÁUSULA 10ª – DAS VEDAÇÕES

Ao **CESSIONÁRIO** fica expressamente vedado:

- I - ceder este contrato, no todo ou em parte, a terceiros sem autorização do **CEDENTE**;
- II - modificar o objeto ou finalidade deste contrato;
- III - exercer, nos espaços ora cedidos, qualquer atividade considerada ilícita no momento da sua realização.

CLÁUSULA 11ª – DO FORO

Fica eleito a Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato ou de sua execução.

E, para firmeza e prova de assim se acharem justos e acordados, é assinado este instrumento eletronicamente.

Brasília, 30 de Dezembro de 2024.